



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 026/2013.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, na cidade Cassilândia-MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.342.920/0001-86, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Interino, o Senhor, **ELTES DE CASTRO PAULINO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 026/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício de 2019.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no exercício de 2019, às 08h00 (oito) horas (MS), na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, na cidade de Cassilândia-MS.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABOBRINHA-Fruto alongado, sem pescoço, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada, sem partes amolecidas.	KL	1.200	3,64	
2	ACELGA FRESCA-De 1ª qualidade, isenta de partes pútridas, não poderá estar murchas. Embalagem: em sacos plásticos e resistentes.	PÇS	700	6,93	
3	ALFACE-Folhas íntegras, frescas, e de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	MÇ	3.000	4,67	
4	BATATA DOCE -BATATA DOCE - ROSADA - TAMANHO MÉDIO - UNIFORMES E INTEIRAS	KL	1.200	3,77	
5	BERINJELA TAM MÉDIO -De 1º qualidade, tamanho comercial, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho comercial, maduros, cor e conformidade uniforme, sem manchas.	KL	1.000	3,13	
6	BETERRABA - SEM FOLHAS - BULBOS DE TAMANHO MÉDIO E- Boa qualidade. A casca lisa, firme, sem rachaduras. Cor concentrada e aspecto fresco.	KL	1.500	4,02	
7	CENOURA FRESCA-Primeira qualidade, tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KL	1.800	3,96	
8	CHEIRO VERDE	MÇ	1.800	3,38	
9	CHUCHU FRESCO-Deve ter tamanho médio, com coloração normal, consistência firme, sem folhas, sem lesões mecânicas ou microbianas que comprometem o produtos.	KL	800	4,13	
10	COUVE MANTEIGA FRESCA-Primeira qualidade, em maços, folhas em tamanho médio, sem colorações amarelas.	MÇ	2.000	4,67	
11	MANDIOCA SEM CASCA FRESCA-Branca ou amarela sem casca, limpa, picada, produto íntegro, sem manchas, rachadura, resfriada e c/ laudo ou alvará da vigilância sanitária.	KL	2.000	3,86	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 026/2013, Art.29, §3º).



2. FONTE DE RECURSO:

2.1	Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 026/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo): O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL: O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL: O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE nº 026/2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003



III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, nº 134, centro, nesta cidade de Cassilândia, até o dia 25/03/2019, até as 17h00 (dezessete) horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADEI
1	ABOBRINHA-Fruto alongado, sem pescoço, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada, sem partes amolecidas.	KL	1.200	SEMANTAL
2	ACELGA FRESCA-De 1ª qualidade, isenta de partes pútridas, não poderá estar murchas. Embalagem: em sacos plásticos e resistentes.	PÇS	700	
3	ALFACE-Folhas íntegras, frescas, e de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	MÇ	3.000	
4	BATATA DOCE -BATATA DOCE - ROSADA - TAMANHO MÉDIO - UNIFORMES E INTEIRAS	KL	1.200	
5	BERINJELA TAM MEDIO -De 1ª qualidade, tamanho comercial, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho comercial, maduros, cor e conformidade uniforme, sem manchas.	KL	1.000	
6	BETERRABA - SEM FOLHAS - BULBOS DE TAMANHO MÉDIO E-boua qualidade. A casca lisa, firme, sem rachaduras. Cor concentrada e aspecto fresco.	KL	1.500	
7	CENOURA FRESCA-Primeira qualidade, tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KL	1.800	
8	CHEIRO VERDE	MÇ	1.800	
9	CHUCHU FRESCO-Deve ter tamanho médio, com coloração normal, consistência firme, sem folhas, sem lesões mecânicas ou microbianas	KL	800	



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



	que comprometem o produtos.			
10	COUVE MANTEIGA FRESCA-Primeira qualidade, em maços, folhas em tamanho médio, sem colorações amarelas.	MÇ	2.000	
11	MANDIOCA SEM CASCA FRESCA-Branca ou amarela sem casca, limpa, picada, produto íntegro, sem manchas, rachadura, resfriada e c/ laudo ou alvará da vigilância sanitária.	KL	2.000	

A distribuição será feita pelo fornecedor somente em dias úteis, de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens, respeitando os locais e o horário da entrega combinados com o Diretor e/ou responsável pela escola, e segundo a planilha de distribuição fornecida pelo **Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação**. Abaixo seguem os endereços/locais de entrega correspondente a cada escola:

NOME DA ESCOLA	LOCAL DA ENTREGA
ESCOLA MUNICIPAL AMIM JOSÉ	RUA LAUDEMIRO F. DE FREITAS S/N
ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA	RUA SEBASTIÃO LEAL 1479 – VILA PERNAMBUCO
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PAULINO	RUA AVELINO P. DE ALMEIDA 210 – BOM JESUS
ESCOLA INDAIA DO SUL – POLO CMEIC	RUA DO COMÉRCIO 550
CMEI PREFEITO JOÃO ALBINO	RUA ABADIA A. DE ALMEIDA 158 – IMPERATRIZ
CMEI JURACY LUCAS	RUA ADAIAS MARQUES MOREIRA S/N - LARANJEIRAS
CMEI MARIA PARREIRA LEAL	RUA MARTINIANO J. MOURA – V. PERNAMBUCO
CMEI RICARDO BARBOSA SANDOVAL	RUA HESMERIA A. DE ALMEIDA – IMPERATRIZ
CMEI ROSINELE DA SILVA	RUA SEBASTIANA A. SOUZA – JD. CAMPO GRANDE
CMEI BAIRRO BALMANT	RUA SEBASTIÃO M. SILVA – V. IZANÓPOLIS
	RUA AS S/N – BAIRRO BALMANT

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através mediante crédito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993

Cassilândia-MS, 21 de Fevereiro de 2019.

ELTES DE CASTRO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

MARCIA MARTINS DOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I - MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº 000/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor, **JAIR BONI COGO** brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____ nº _____, Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste **Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ _____** (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste **CONTRATO**.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					UNITÁRIO	TOTAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do **CONTRATO**;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de **CONTRATO**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente **CONTRATO** rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este **CONTRATO** poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste **CONTRATO** deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este **CONTRATO**, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c) Por quaisquer motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente **CONTRATO** vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Cassilândia-MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste **CONTRATO**.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município	5. E-mail		
6. DDD/Fone		7. CEP	8. Nº DAP Jurídica		
9. Banco		10. Agência Corrente	11. Nº da Conta		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município		
Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.			Cassilândia-MS.		
4. Endereço		5. DDD/Fone:			
6. Nome do Representante e E-mail		7. CPF Nº			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: *Preço Publicado no Chamamento nº 001/2019.					
Declaro estar de acordo com as instruções estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-Mail (quando houver)		7. Fone		8. Organizado por entidade Articuladora () Sim () Não	
9. Nome da entidade articuladora (quando houver).				10. E=mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar (a)	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unidade	Valor Total
Total do Projeto:					
OBS: *Preço publicado no Chamamento nº 001/2019					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as instruções estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail/CPF	
Local e data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-Mail (quando houver)			
9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente			
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: Preço Publicado no Chamamento nº 001/2019.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome	2. CNPJ	3. Município			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
6. Nome do Representante e e-mail	7. CPF				
Declaro estar de acordo com as instruções estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data	Assinatura do Representante do Fornecedor Individual			Fone/E-mail/CPF	
Local e data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	